

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 15/15, de 03/06/15.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular 2012.1 do curso Engenharia de Produção do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas durante qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Art. 3º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Engenharia, compreendem um conjunto de atividades extracurriculares, num total de 230 (duzentos e trinta) horas, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Engenharia de Produção:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, resumo ou trabalho completo publicado em Anais, apresentação de trabalho em eventos técnico científicos, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;

V - estágios curriculares não obrigatórios;

VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;

VII - participação em concursos na área;

VIII – cursos de idiomas estrangeiros;

IX – Visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório e viagens de estudos.

§ 1º Para integralizar o total de 230 (duzentos e trinta) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a IX deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica, 20 (vinte) horas em projetos sociais e 60 (sessenta) horas em cursos de idiomas estrangeiros.

§ 2º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

§ 3º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§ 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 08 (oito), 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os resumos publicados em anais de eventos, correspondentes ao inciso I, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 7º Os trabalhos completos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 8 (oito) horas cada.

§ 8º As apresentações de trabalhos em eventos técnico científicos, constantes no inciso I, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 9º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, terão validadas 16 (dezesesseis), 4 (quatro) e 4 (quatro) horas cada, respectivamente.

§ 10. As viagens de estudos, mencionadas no inciso IX poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 11. Cada trabalho premiado em concurso, constantes no inciso I, computará 20 (vinte) horas de Atividades Complementares.

§ 12. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VII, poderão validar 2 (duas) horas por concurso.

§ 13. A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros, mencionadas no inciso VIII, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado de unidade competente ou por meio de testes oficiais de suficiência, atingindo nível mínimo intermediário.

Capítulo IV

DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma fotocópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria da Coordenação de Cursos, para autenticação;

II - no ato da autenticação das fotocópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;

III - o requerimento e as fotocópias autenticadas serão encaminhados ao Coordenador pela Secretaria da Coordenação de Cursos;

- IV - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;
- VI - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica até a sua efetiva outorga de grau.

Capítulo V DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 9º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações de Curso os documentos originais acompanhados de fotocópia, para autenticação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as regras estatutárias.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 03 de junho de 2015.

Günther Lothar Pertschy
Presidente